



Parecer nº 090/2026/CTASP

Referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 59/2025** que
“Altera a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990,
para instituir a exigência de exame toxicológico aos servidores
públicos do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Gilberto Cattani

Relator (a): Belto Reis da Um

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/12/2025, na mesma data foi colocado em pauta. Tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 04/03/2026, na sequência em 05/03/2026 foi encaminhado ao Núcleo Econômico, especificamente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 59/2025, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, que “*Altera a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, para instituir a exigência de exame toxicológico aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso*”.

Assim consta no corpo da proposta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 17 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial, incluso o exame toxicológico”.

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 17 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



como “*Parágrafo Primeiro*”, e fica acrescido o Parágrafo Segundo que vigorará com a seguinte redação:

“§ 1º O exame toxicológico obrigatório será realizado periodicamente, conforme regulamentação específica”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em sua justificativa o Autor relata:

O presente projeto de lei complementar, tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção tanto para a posse quanto para a posse quanto para a manutenção de vínculo de servidores públicos estaduais em geral.

O ideal é garantir que aqueles que desempenham funções públicas estejam livres do uso de substâncias ilícitas, preservando a moralidade administrativa, a eficiência no serviço público e dando exemplo para a sociedade com a transparência.

Atualmente, categorias como policiais militares, bombeiros, motoristas profissionais e integrantes de algumas carreiras federais já estão sujeitas a esse tipo de exame. Tornando razoável e recomendável que tal exigência seja estendida a todos os servidores públicos estaduais, sem exceção, de acordo com a isonomia constitucional.

Estudos científicos demonstram que o uso de substâncias entorpecentes pode comprometer a capacidade cognitiva, emocional e psicológica, influenciando negativamente a produtividade, a segurança no trabalho e a prestação de serviços públicos essenciais à população.

Dessa forma, propõe-se a modificação da Lei Complementar nº 04/1990, que rege o funcionalismo público estadual, para incluir a exigência do exame toxicológico na inspeção médica obrigatória.

É o relatório.

II - ANÁLISE

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 06), foi encontrada matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme quadro abaixo:

Nº	AUTOR	EMENTA	SITUAÇÃO
PLC nº 10/2023	Dep. Lúdio Cabral	Altera o § 1º do artigo 213 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.	O Projeto de Lei Complementar se encontra apto para ser apreciado em 1ª votação.
PLC nº 62/2023	Dep. Janaína Riva	Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.	O Projeto de Lei Complementar se encontra apto para ser apreciado em 1ª votação.
PLC nº 21/2024	Dep. Janaína Riva	Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.	O Projeto de Lei Complementar se encontra apto para ser apreciado em 1ª votação.
PLC nº 23/2025	Poder Executivo	Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 04 de 15 de outubro de 1990; nº 550, de 27 de novembro de 2014; e nº 600, de 19 de dezembro de 2017, bem como revoga a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e dá outras providências.	O Projeto de Lei Complementar se encontra na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.
PLC nº 41/2025	Dep. Sebastião Rezende	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências.	O Projeto de Lei Complementar se encontra na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



A Secretaria de Serviços Legislativos citaram todos os projetos em trâmite nesta Casa Legislativa, que propõem alterações a Lei Complementar nº 04/1990, ainda que em artigos distintos do artigo proposto alteração pelo Deputado Estadual Gilberto Cattani.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O **PLC nº 59/2025** tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais) incluindo o exame toxicológico como requisito obrigatório para a posse em cargos públicos, bem como determinar a sua realização periódica para os servidores já em atividade, conforme regulamentação posterior.

Apesar de a proposta carregar uma evidente preocupação com a moralidade administrativa e a integridade do serviço público, a inserção generalizada da exigência de exame toxicológico para todos os cargos públicos enfrenta impedimentos doutrinários, jurisprudenciais e práticos de difícil superação.

Atualmente já nos deparamos com editais de concursos públicos que exigem o exame toxicológico, para cargos que envolvem atividades de risco ou que demandam atenção, concentração e capacidade psicomotora. Esses concursos geralmente envolvem funções que podem afetar a segurança de outras pessoas, e a exigência do exame visa garantir que os candidatos estejam aptos a exercer essas funções de forma segura. Alguns exemplos de cargos que exigem o exame são: as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviário Federal, motoristas e operadores de passageiros.

Essa exigência deve ser prevista detalhadamente no edital, podendo variar em relação aos cargos abrangidos e à janela de detecção do exame.

A proposta busca aumentar a confiança da população nos servidores públicos, garantindo um atendimento seguro. No entanto, é importante considerar que existem outras

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



formas de avaliar o comportamento e a conduta desses profissionais. Alternativas eficazes incluem o acompanhamento psicológico, investigações de conduta e a observação direta das atitudes no ambiente de trabalho.

A Constituição Federal assegura o direito à intimidade e a vida privada, neste caso o exame toxicológico pode ser interpretado como uma invasão desse direito.

Vejamos:

Art. 5º

...

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo já emitiu parecer a respeito da exigência do exame toxicológico determinado em concurso público é um ato médico e que, como tal, deve ser analisado à luz do Código de Ética Médica, cabendo ao profissional adotar as cautelas de praxe previstas na normativa, sendo que qualquer discussão que ultrapasse a análise do comportamento ético deve ser levada aos órgãos competentes¹.

A exigência do exame toxicológico no momento da posse de um concurso público, não garante a conduta ética e a integridade de um profissional durante a sua trajetória. Em vez de um exame pontual no início da carreira, o Poder Executivo pode adotar métodos de avaliação mais completos e contínuos. Isso inclui investir em campanhas e ações focadas no gerenciamento do estresse, no equilíbrio entre a vida pessoal e profissional e na saúde mental dos servidores. Essa abordagem, que prioriza a prevenção e o apoio, tende a ser mais eficaz para garantir a integridade dos profissionais e o bom funcionamento do serviço público a longo prazo.

¹ https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/SP/2014/134303_2014.pdf



O PLC nº 59/2025 poderia ser plausível, se houvesse uma justificativa clara e proporcional, como nos casos de cargos que, por sua natureza, apresentam risco direto à segurança pública (policiais, bombeiros, motoristas profissionais). No entanto, a proposta não faz essa distinção, tratando de forma igualitária cargos que possuem responsabilidades e riscos completamente diferentes, como um professor, um agente administrativo ou um analista de sistemas.

Sendo assim, a proposta não se mostra oportuna, conveniente ou relevante para a sociedade. Embora a intenção de garantir a idoneidade dos agentes públicos seja válida, a obrigatoriedade de exames toxicológicos para admissão em cargos públicos não trará benefícios reais à gestão pública nem à confiança da população nas instituições. Tendo em vista que a medida se mostra desproporcional, carente de interesse público geral, financeiramente onerosa e potencialmente violadora de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Diante das considerações apresentadas, o **PLC nº 59/2025** de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, mostra-se inadequada por violar direitos fundamentais, ser ineficaz em seu objetivo e gerar custos desnecessários ao cidadão que está buscando uma colocação no mercado de trabalho, sendo assim, manifestamos pela **Rejeição**.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **Rejeição** do **Projeto de Lei Complementar nº 59/2025** de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. 78

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 59/2025 – Parecer nº 090/2026.
Reunião da Comissão em: <u>01</u> / <u>07</u> /2026.
Presidente Deputado Estadual: BETO DOIS A UM
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **Rejeição** do **Projeto de Lei Complementar nº 59/2025** de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS